



EDITAL N.º 102/2025	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
DATA	22 DE DEZEMBRO DE 2025
HORÁRIO	09 H
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO	331/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.334, de 22 de dezembro de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço, data e horário definidos acima, podendo as propostas serem enviadas até às 08 horas e 59 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

Obs.: Será considerado como início o prazo para o fornecimento a data do recebimento do empenho pelo e-mail fornecido pela empresa no certame.

2. VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

2.1. As seguintes dotações orçamentárias suportarão as despesas decorrentes desta licitação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		RED. DESP.
66 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1401 Recursos não Vinculados de Impostos		339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5203

2.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado anualmente a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal de Compras Públicas, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico:

- (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e
- (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

3.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao município, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

3.8. Será concedido tratamento preferencial a microempresas, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas disputas relativas a todos os itens ou lotes do objeto desta licitação, com exceção daqueles destinados, quando houver, à participação exclusiva dessas empresas.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Triunfo, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos direto, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.6. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.7.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.1.8. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

4.1.9. Não estejam credenciadas no Portal de Compras Públicas; e



4.1.10. Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta licitação, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10.1. O disposto no subitem acima aplica-se somente aos itens ou lotes do objeto destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, se houver.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicação do valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Caso não seja aplicável a indicação de marca e modelo para o objeto licitado, os campos destinados a essas informações deverão ser preenchidos com a palavra “serviços”.

5.2. É facultado às licitantes substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

5.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

5.6.1. Considerando a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da adjudicação do objeto desta licitação.

5.6.2. Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, nos termos da alínea "c" do item 2 do Anexo II deste Edital, que a sua proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 3.5 deste Edital.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

6.6. No início da sessão, o Pregoeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema.

6.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.

6.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

6.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.1. Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

6.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.

6.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



6.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.20. Nas disputas relativas aos lotes que não forem destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedores individuais ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 6.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

6.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o procedimento descrito no item 8 deste Edital.

6.21. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

6.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Pregoeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

6.22. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- (b)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d)** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;



- (e)** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f)** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g)** estudos setoriais;
- (h)** consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j)** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

6.23. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da(s) planilha(s) de custos e respectivas memórias de cálculo, evidenciando as referências de valores como Convenções Coletivas de Trabalho, Decretos Municipais e documentos que comprovem o Regime de Tributação, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP e o índice de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT da empresa.

6.23.1. A proposta final, acompanhada da respectiva documentação complementar, deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

6.24. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos ou de qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

6.25. Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada a preferência mencionada no subitem 6.20, quando for o caso.

6.26. A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.



6.27. Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste Edital.

6.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

6.29. Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.29.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

6.30. O Pregoeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Pregão a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no subitem 6.2.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a)** contiver vício insanável;
- (b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;
- (c)** apresentar preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do orçamento estimado para a licitação;
- (d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- (e)** não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5. O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Prefeito Municipal.

7.6. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e outras a elas equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

8.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

8.2.1. As empresas que se enquadram na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP ou equiparada.

8.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.3. Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação.

8.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa.



8.5. O disposto nos subitens 8.2 a 8.4 aplica-se somente aos lotes do objeto que não sejam destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.

8.5.1. Não haverá preferência de contratação para ME, EPP ou equiparada caso o valor estimado do lote, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão do Pregão, no prazo definido no subitem 8.1, toda a documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo.

8.6.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

9.2. Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação jurídica:



a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- (a)** Documento oficial que comprove a inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- (b)** Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III deste Edital**;
- (c)** Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo IV deste Edital**;

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- (a) Comprovante de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- (b) CR FGTS** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (c) CND** – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- (d) CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- (a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando:

(b.1) que a licitante possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, **superiores a 1,0 (um)**, obtidos pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.2) os índices relacionados nas subalíneas “b.1” e “b.2” serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na subalínea “b.1”, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

9.2.3.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 9.2.3 são as seguintes:

I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita

Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

9.2.3.1.1. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

9.2.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.3. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

9.2.3.4. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

(d.) A licitante deverá apresentar **garantia da proposta** correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a seriedade da proposta apresentada.

(d.1) Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original**.

(d.2) Caso a licitante opte pela **modalidade de caução em dinheiro**, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Triunfo, ou na tesouraria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Triunfo, em horário de expediente externo.

Observação: Conta para depósito da garantia: Ag. 0949 do Banrisul, conta de caução Nº 04.015052.0-6.

(d.3) A garantia deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da proposta, podendo ser prorrogada conforme solicitação da Administração.

(d.4) A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, implicará na inabilitação da licitante.

(d.5) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.2.4. Qualificação técnica

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2.4.1. Os atestados poderão ser submetidos a diligências para esclarecimento de seu conteúdo, podendo ser solicitados, entre outros, os contratos que lhes deram origem, bem como realizadas visitas in loco.

9.2.4.2. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas que integrem o mesmo grupo societário, de fato ou de direito, quando também participantes desta licitação.

9.2.4.3. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, alternativamente, após no mínimo 1 (um) ano de sua execução.

9.2.4.4. Para análise quanto à compatibilidade, em prazo, com o que está sendo licitado, deverá ser comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de serviço compatível, podendo ser aceito o somatório de atestados.



9.2.4.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

b) Prova de registro ou inscrição da licitante e do (s) responsável técnico indicado no Conselho Regional de Administração-CRA.

c) Comprovação que o responsável técnico (Administrador) pertence ao seu quadro permanente. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social ou contrato de prestação de serviço.

d) A licitante deverá comprovar possuir objeto social compatível e apto para a terceirização dos serviços ora licitados.

9.2.4.5. O vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser comprovado por meio de ART, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove a responsabilidade técnica no momento da apresentação da proposta.

9.3. As declarações previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2.1 deverão ser apresentadas em qualquer hipótese.

9.3.1. Os documentos exigidos no subitem 9.2.4, relativos à qualificação técnica, deverão ser apresentados em qualquer caso.

9.3.2. Os documentos de habilitação não contemplados no certificado de registro de fornecedores deverão ser apresentados juntamente com este, quando aplicável.

9.4. Os documentos referidos nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deverão corresponder ao estabelecimento licitante, quando se tratar de filial, salvo se houver centralização do recolhimento de tributos pela matriz.

9.5. A verificação dos documentos pelo Pregoeiro constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

9.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos perante órgãos competentes, tampouco cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada sua substituição ou apresentação de novos documentos, exceto, mediante diligência, para:

(a) complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessárias à verificação de fatos existentes à data de abertura do certame;



(b) obtenção de documentos e informações comprobatórias de situação preexistente à abertura do procedimento;

(c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade dos documentos previstos na alínea “c” do subitem 9.2.2 e na alínea “a” do subitem 9.2.3, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento apresentado, a Administração poderá determinar a realização de diligências para a devida comprovação.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas, e 30 (trinta) minutos ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

10.1.1. Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

10.1.2. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

10.2. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede da Secretaria de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por e-mail, através do endereço www.compras@triunfo.rs.gov.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A critério da administração, a minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por *e-mail*, para assinatura eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso poderão ser solicitadas pelo e-mail compras@triunfo.rs.gov.br.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

(a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

(b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- I.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- IV.** deixar de apresentar amostra; ou
- V.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- (c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (d)** ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;
- (e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- (f)** fraudar a licitação;
- (g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- (h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A instauração de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

12.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

- (a)** advertência;
- (b)** multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;
- (c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos casos previstos nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- (d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” do subitem 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.7. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa.

12.8. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site eletrônico do município, dirigido à comissão processante que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.10. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, Anexo VI do Edital.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do município, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considerar-se-á como data da publicação no site do município o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no site www.triunfo.rs.gov.br.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

14.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.



14.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

14.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É facultado, ainda, ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão remarcadas e publicadas nos mesmos locais.

14.8. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

14.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

14.10. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; CND - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

14.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

14.12. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

14.14. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ANEXO VII - PLANILHAS

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente memorial tem por objetivo descrever os elementos constituintes da proposta para Limpeza urbana da cidade e distritos do município de Triunfo, sendo o objeto descrito como: Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, roçada, capina, pintura e raspagem de meio fio, corte de grama de ruas, parques, praças e áreas de circulação, Parque de exposições Camboatá, áreas externas de prédios públicos, campings, espaços abertos utilizados como praias, ilhas das Pedras e do Fanfa. Os serviços serão realizados em sistema de rodízio de serviços definidos pela Secretaria gestora do contrato, formando equipes padrão, com fornecimento de pessoal, de todos os materiais, ferramentas, equipamentos (incluindo EPI's) e veículos necessários para a correta execução dos trabalhos. A média mensal em metros quadrados (m²) de serviços será aproximadamente de 668.000 (seiscentos e sessenta e oito mil).

1.1 EQUIPES PADRÃO – FUNCIONÁRIOS

As equipes serão compostas da seguinte forma:

- 01 Coordenador Geral que será responsável por distribuir os serviços às equipes;
- 46 (Quarenta e seis) profissionais habilitados para serviços gerais;
- 01 (um) motorista habilitado para o veículo tipo ônibus;
- 01 (um) motoristas habilitados para o veículo tipo Kombi;
- 01 (um) motoristas habilitados para o veículo tipo caminhão;

1.2 CARGA HORÁRIA

A carga horária para execução dos serviços será de 44 horas semanais, ou seja, de segunda-feira à sábado.

1.3 VEÍCULOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

- 1.3.1** A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos, em número suficiente, necessário a correta e perfeita execução dos trabalhos para os quais serão indicados, incluindo Uniformes e Equipamentos de proteção Individual – EPI's – que deverão ser usados obrigatoriamente nos locais de trabalho.
- 1.3.2** A contratada será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.



- 1.3.3 A contratada deverá sinalizar, com equipamento adequado, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 1.3.4 Os veículos automotores, bem como os equipamentos a serem disponibilizados pela contratada para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos como todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso.
- 1.3.5 A contratada deverá aplicar um Plano de manutenção dos veículos e Equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).
- 1.3.6 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais reguladoras do tráfego de veículos.
- 1.3.7 No caso de defeito nos veículos e equipamentos, que impossibilite a execução dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, de forma que o serviço não seja interrompido.

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
Veículo tipo caminhão com capacidade para no mínimo 5000kg de carga. Ano de fabricação não inferior a 2015	01
Veículo tipo ônibus, com capacidade de transportar no mínimo 42 pessoas – ano de fabricação não inferior a 2015	01
Veículo tipo Kombi, com capacidade para transportar – ano de fabricação não inferior a 2015	01
Enxada	12
Máquina Roçadeira costal a gasolina (mínimo 35cc)	18
Carrinho de mão tipo pedreiro	12
Carrinho gari 100 litros	12
Vassoura de aço	12
Pá coletora com cabo25	12
Pá de corte	6
Pá de concha	10
Facão	10
Serrote	3



Tesoura	5
Vassoura piaçava	20
Vassoura em PVC para grama, com cabo	20
Soprador a gasolina, com silenciador	10
Foices	10
Trincha tipo brocha com cabo	20
Balde plástico com capacidade de 10 litros	10
Sacos de lixo 130 litros (quantidade media mensal)	1000
Cal com fixador, para pintura de meio-fio (quantidade media mensal - kg)	1000

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1 **Varrição Manual das vias públicas** - (determinado previamente pela Secretaria municipal de Obras) estes serviços consistem em varrer com periodicidade proposta, em ambos os lados do logradouro, canteiros centrais não ajardinados, onde deverá proceder a limpeza do passeio, sarjetas, limpeza do meio-fio, na largura necessária, realizando-a por completo.
- 2.2 **Pintura de meio-fio com cal** – quando determinado
- 2.3 **Corte de grama e limpeza** de áreas marginais de rodovias internas, limpeza de valas que funcionam como escoamento de águas ao longo das vias públicas, facilitando a utilização pelos pedestres e escapes de veículos, conforme cronograma estabelecido pela secretaria gestora;
- 2.4 **Conservação das praças** – cemitérios, campings e ilhas do município, que consiste na capina e varredura dos passeios com o devido recolhimento dos resíduos e acondicionamento em sacos, corte de grama dos canteiros e manutenção do conjunto arbóreo e vegetal dos locais;
- 2.5 **Capina** - deverá ser executada com equipamento adequado, removendo toda a vegetação das laterais das vias, rente ao meio-fio das mesmas e também dos canteiros, com posterior varrição e recolhimento.
- 2.6 **Todos os resíduos provenientes dos serviços devem ser recolhidos.** Os resíduos orgânicos após recolhidos deverão ser transportados até o destino final pela contratada, que poderá ser em local pertencente ao município, licenciado para este fim, os demais resíduos deverão ser embalados em sacos próprios e dispostos em local que não atrapalhe a circulação de pessoas e veículos, para posteriormente serem transportados pela secretaria municipal responsável.

3. DAS CONDIÇÕES DO PROJETO

- 3.1 A descrição das vias/locais onde serão executados os serviços são os demonstrados nas planilhas abaixo, a unidade de comprimento é metro linear. A Secretaria gestora do



contrato poderá determinar alterações para melhor execução dos serviços;

Bairro: OLARIA	
Rua Simão Kappel	675
Rua Silvio De Oliveira Gonçalves	415
Rua Oreste Comerlato	40
Rua Major Edmundo Arnt	271
Rua Bernardo J. Da Silva	63
Rua Aloísio Brixner	390
Rua Nicolau Koller Neto	10
Rua 23	331
Rua A, B, C E D	740
Rua Araça	445
Rua Ipê	338
Rua Camboata	401
Rua Angico	667
Rua De Tras Da Serraria	180
Rua Da Figueira	245
Rua Guajuvira	246
Rua Camboim	305
Rua Sem Denominação	332
Total: 6.094	
Bairro: CANTÃO	
Rua 19	206
Rua 20	87
Rua 21	72
Rua 31	51
Total: 416	
Bairro: Outras ruas PROXIMAS (CAPÃOZINHO)	
Rua Iracema De Alencar	599
Rua José Roberto De Freitas	453
Rua Montenegro	193
Rua Walter Perachi De Barcellos	150
Rua 29	67
Total: 1.462	
Bairro: Outras Ruas (ENTRE B PROGRESSO E CAMBOATA)	
Rua Prof. Marcos Coelho	120
Rua Bernardo Senna	155
Rua Dinarte De Souza +15	243
Rua D. Pedro II	1768
Rosalina A. Pedroso + Trevo	1018



Rua 02	385
Rua 03	377
Rua 04	196
Rua Travessa João Soares	387
Total: 4.649	
Bairro: VILA MARIA	
Rua Francisco Schardong	307
Rua Waldemas Goulart Franco	220
Rua São Lourenço	203
Rua Vitalino De Carvalho	233
Total: 963	
Bairro: ESTALEIRO	
Rua Bibiano Dias De Castro	1021
Rua Gal Farias Santos	240
Rua Bento Gonçalves	156
Rua Triunfo	277
Rua Francisco Correa	468
Rua Frontal Ao Clube Do Estaleiro	87
Rua Honorio Bicalho	87
Rua Cai	190
Rua Dos Pioneiros	253
Rua 16	200
Rua 17	70
Total: 3.049	
Bairro: LOTEAMENTO SOL NASCENTE	
Rua Alberto Pasqualini	209
Rua João XXIII	283
Rua Silvio Fornari	310
Rua Getulio Vargas	196 x 2 = 392
Rua Monteiro Lobato	220
Rua Sepé Tiarajú	219
Rua Da Raça	179
Total: 1.812	
Outras Vias	
Rua Pedro Geyer	75
Rua Emillio Maia	145
Rua 24	203
Rua Ver. Generoso A. Da Rosa	62
Rua Copesul	1990
Rua Silvio Ignácio Volksweis	2585
Total: 5.060	



Bairro: CRECHE	
Rua Beija Flor	192
Rua Tangara	201
Rua Capivara	210
Rua Açoirianos	217
Rua Lauriando Avila Neto	220
Rua Do Silêncio	250
Rua Da Fonte	245
Rua Cont. Nicolau Koller Neto (Estrada)	580
Total: 2.115	
Bairro: LOTEAMENTO FRANCO	
Rua Adelaide Franco	380
Rua Natalina Leal Ramos	116
Rua Juarez Tadeu Franco	139
Rua Antonio Carlos Franco	171
Rua Pedro Queiroz Ramos	398
Total: 1.204	
Vias Próximas A Creche E Olaria	
Avenida Belo Ferreira (Olaria Ate 25 De Outubro/Rota)	1.212
Rua Ramiro Kersting	64
Rua 32 (Paralelo A Belo Ferreira)	70
Rua Hugo Jose Barreto	240
Rua Dorval Ferreira	245
Rua Adelino Lopes Da Silva	970
TF 10(Trevo Da Aviação E Transporte Ate A Adelino Lopes)	980
RS 440 (Trevo Da Aviação E Transporte Ate A Nicolau Koler Neto)	1.035
Rua Bombeiros Voluntarios	292
total:5.108	
Bairro: BOM JESUS	
Avenida Thelmo Jesus Merg	914x2=1.828
Rua Taquari	511
Rua São Jeronimo	220
Rua Jose Roberto De Freitas (Bairro)	162
Rua Montenegro	126
Rua Eldorado	91
Rua Nova Santa Rita	60
Rua Charqueadas	271
Rua General Camara	270
Total:3.539	
Bairro: PROGRESSO	
Rua 14	478



Rua Nossa Senhora Da Conceição	585
Rua Atanagildo Medeiros	67
Rua Adolpho Jose De Almeida	157
Rua Pocidonio Lima	160
Rua 06 De Agosto	153
Rua 22 (Da Figueira)	151
	Total:1.751
Bairro: CENTRO /DISTRITO	
Rua Osvaldo Aranha	242
Rua Demetrio Ribeiro	184
Rua Padre Tomaz Clark	308
Rua Assis Brasil	298
Rua Gal.Flores Da Cunha	386
Rua Fernando Ehlers	831
Rua Tiradentes	294
Rua Luiz Barreto	842
Rua Mal.Deodoro Da Fonseca	630
Rua Antonio Canabarro	70
Rua Joao Pessoa	780
Rua Joao Alves De Borba	205
Rua Treze De Maio	2.549
Avenida 25 De Outubro	$356+(1.031 \times 2) = 2.418$
Rua Adao Tavares	250
Rua Joao Nicolau Dill	189
Rua Guilherme Emilio Jung	196
Rua Ramiro Juvenal Maioli	179
Rua Dona Josina	171
Rua Magalhaes Filho	85
Rua Padre Juliano Lobato	82
Rua Ver.Sabino Antonio Da Cunha	99
Rua Marino Josetti De Almeida	340
Rua Dr.Jose Luiz De Freitas	680
Rua Dr.Athanasio	562
Rua Prof.Coelho De Souza	490
Rua Cel.Machado Filho	160
Rua Alcides Freitas	125
Rua Francisco Das Chagas Henrique	95
Rua Carlos M. De Borba	155
Rua Bertulino Da Silva	306
Avenida Belo Ferreira (25 De Outubro Ate Tiradentes)	650
	total:14.833



Bairro: PORTO BATISTA - 4 Distrito

Rua Valdemar Oliveira Barreto	566
Rua Petaim S.B. da Rosa	575
Rua Manoel Luiz Kuhn	588
Rua Orêncio Da Silva Ramos	137
Rua Inocencio B. Da Rosa	185
Rua João Virgílio De Souza	136
Rua Inácio Da Conceição	130
Rua João Batista Pereira Da Silva	607
Rua Filadolfo Da Silva Ramos	311
Rua Santa... Praia	125
Rua Adalberto Jung	289
Rua Dali Ferreira Leote	265
Rua Ataliba Martins De Campos	229
Rua Francisca Pacheco Batista	125
Rua Josué Machado Dos Santos	321
Rua Francisco M. Padilha	61
Rua Olinto Pereira	50
Rua Padre Cláudio Mascarello	249
	2.080 x 2 + 426 =
Rua Bento Gonçalves Da Silva	4.586
Rua Joaquim Garcia De Araújo	988
Rua 02	575
Rua Continuação De Rua 02	392
Rua Martins De Souza Fonseca	768
Rua Onofre Pires	317
Rua Heitor Alves Pinheiro Machado	1.682
Travessa 01	154
Travessa 02	136
Travessa 03	191
Travessa 04	168
Rua José Claudio De Souza	98
Rua Mariano José De Almeida	180
Rua Osvaldo De Oliveira Da Silva	130
Rua Jacob Manoel Kuhn	182
Rua Getúlio Vargas	390
Rua Joao Goulart	400
Rua Trancredo Neves	438
Rua Henrique Agildo Da Silva	520
Rua Dr José Luiz De Freitas	232
Rua João Ferreira De Carvalho	230
	Total: 17.706



Bairro: Barreto - 1 Distrito	
Rua 01 Vila Da Prefeitura	299
Rua 01 Vila Da Prefeitura	72
Rua 01 Vila Da Prefeitura	43
Rua 04 Vila Da Prefeitura	86
Rua 05 Vila Da Prefeitura	50
Rua Do Campo De Futebol	371
Rua João Silveira Massena	104
Rua Santa Terezinha (Igreja)	671
Rua Dos Cachorros	557
Rua Da Ponte	138
Rua Da Barca	563
Travessa Borracharia	140
Rua Miguel Umann	563
Rua José Santos	57
Rua 16	197
Rua 17	152
Rua 18	155
Rua Dos Eletricitários	350
Rua Santa Cruz	192
Rua Santa Maria A	430
Rua Santa Maria B	420
Rua Taquari	170
Rua 19	60
Rua Das Laranjeiras	390
Rua Do Matadouro	206
Rua Porto Alegre	1.108
Travessa Weigelt	520
Rua 05	205
Rua Jardelino Azeredo (Brasilia)	171
Rua Bento Gonçalves Da Silva	1.545
Rua 21	51
Rua 20	91
Rua 09	150
Rua José Maria Azeredo	268
Rua Otacilio Mello	105
Rua Miguel Amaral	103
Rua Carlos Borba	149
Rua Luiz Merelles	186
Rua Da Estação	648
Rua Uraci W. Machry	122



Rua João C. Machy	130
Rua Doralina De Souza Vasco	230
Rua Antonio Nogueira	107
Rua Estevão S. Da Rocha	61
Rua 22, 23, 24 E 25	350
Trecho Da José Machry	988
	Total: 13.724
Bairro: Vendinha - 4 Distrito	
Avenida Central	1.450
Rua Afonso Gustavo Kuhn	770
Rua Afonso Kunrt	170
Rua Antonio Dos Santos Kuhn	170
Rua Belo Garcia	180
Rua Caramuru	255
Rua Cleiton Da Rosa Kossman	350
Rua Da Caixa D'água	480
Rua Da Serraria	140
Rua Dercio Afonso Martini	60
Rua Dr. Afonso Garcia Da Cruz	175
Rua Floriano Kuhn	280
Rua Francolino Luft	150
Rua Gonçalves Dias	515
Rua Jaime Caetano Braun	210
Rua Padre Juliom Rosa	440
Rua Seluta De Oliveira	200
Rua Sem Nome	875
Rua Vitor Garcia	170
TF 480 (Divisa Do Municipio)	480
	Total: 7.520
Bairro: Fazenda Quadros - 4 Distrito	
Tf 460	1.540
Ruas Sem Nome	2.116
	Total: 3.656
Bairro: Coxilha Velha - 2 Distrito	
Br 386	4.030
Estrada Ver. Sergio Fontoura Moreira Tf410	290
Rodovia Osvaldo Faustino Da Silva	560
Rua Baldoino Souza Leal	160
Rua Darcy Godoy De Oliveira	100
Rua Dormalina Vargas Da Silva	120
Rua Eva Da Silva Schuller	110



Rua Fredolino Vieira De Avila	140
Rua Nildo Da Silva	300
Rua Osvaldo Quadros Da Silva	180
Rua Osvino Schuller	390
Rua Sem Nome	845
Rua Ver. Adão Castro Silveira De Avila	410
Tf 415	280
	Total: 7.915
Bairro: Passo Raso - 3 Distrito	
Ruas Vila Passo Raso	782
	Total: 782
Bairro: Boa Vista - 3 Distrito	
Ruas Vila Boa Vista	500
	Total: 500
Bairro: Vila Tieta - 3 Distrito	
Ruas Vila Tieta	1.660
	Total: 1.660
Bairro: Vila Tomaselli - 3 Distrito	
Ruas Vila Tomaselli	539
	Total: 539

- 3.2 A contratada deverá apresentar mão de obra qualificada e apta a realizar os trabalhos propostos, dimensionar adequadamente o pessoal, equipamentos e ferramentas ao corretor cumprimento do proposto, devendo apresentar-se através do seu coordenador, em equipe, à Secretaria Municipal de Obras no horário adequado para o início de cada jornada diária. Todos os colaboradores deverão agir com, civilidade e cortesia para com a comunidade;
- 3.3 A contratada será responsável integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, devendo:
- 3.3.1 Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo em 24 horas após a notificação, qualquer funcionário que mantiver conduta inadequada e ou incoveniente;
 - 3.3.2 Fiscalizar o seu pessoal de modo a apresentarem-se uniformizados, identificados com crachá e foto atualizada, e com a correta utilização de EPIs;
 - 3.3.3 Manter todos os equipamentos, ferramentas, etc., necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e segurança, como também identificados;
 - 3.3.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes à contratação de prestadores de serviços de acordo com as normas brasileiras pertinentes ao assunto;
 - 3.3.5 Ficar responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste projeto, no que tange a mão de obra, locomoção, alimentação, seguros para acidentes, impostos



municipais, estaduais e federais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativas aos serviços propostos;

3.3.6 Dispor de instalações apropriadas no município, observando o Plano Diretor e as licenças necessárias para o funcionamento, não sendo permitida a permanência de equipamentos e veículos em vias públicas fora dos horários de trabalho;

3.3.7 Por fim, a empresa vencedora responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao município, sua administração ou a terceiros, em decorrência de seus serviços;

Triunfo, 11 de abril de 2025.

Alvaro Tomaz Castro de Souza
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor mensal	Valor total
01	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana</i>	12	Mês		

1. DADOS DA EMPRESA

- a)** Razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail
- b)** Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas)
- c)** Nome e telefone da pessoa indicada para contatos
- d)** Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a)** Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b)** Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte, seguros ou terceiros;
- c)** A presente proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes;
- d)** A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Planilhas de custos:

3.1.2. As planilhas de custos e respectivas memórias de cálculo devem ser apresentadas de acordo com os modelos disponíveis na pasta compactada que acompanha este Edital, no site www.triunfo.rs.gov.br desta licitação.



3.2. Convenções Coletivas de Trabalho: A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, sob pena de desclassificação, acompanhando a sua proposta de preços final, as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs aplicáveis à contratação a que se refere a sua proposta, vigentes na data de publicação do Edital desta licitação.

3.3. Decretos Municipais de tarifas de transporte coletivo: Os valores cotados dentro da rubrica “VT” das planilhas de custos, se não extraídos da CCT, devem estar amparados por Decretos ou outros Atos Administrativos Municipais que determinem o valor da tarifa.

3.4. FAP e RAT: A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, sob pena de desclassificação, acompanhando a sua proposta de preços final, documentos idôneos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção – FAP e o índice de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT da empresa.

Local e data / /

.....
Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,, portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA:**

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- b) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- c) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que conhece plenamente o local e as condições para execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme o caso, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL _____, QUE: **(I) NÃO INCIDE NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO** PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO.

A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/202x-
PROCESSO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.363.890/0001-28, com sede em Triunfo, na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela autoridade competente.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito (a) no CPF sob nº

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, conforme descrito na tabela abaixo:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra e todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas.

Obs.: Será considerado como início o prazo para o fornecimento a data do recebimento do empenho pelo e-mail fornecido pela empresa no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Fiscal, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto ao Município, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, dentro dos devidos prazos, de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, bem como de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também de prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou



venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados.

5.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as providências relativas à ocorrência de eventuais acidentes de trabalho, doenças profissionais ou entidades mórbidas do trabalho, bem como o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento, no prazo legal de 10 (dez) dias, as verbas rescisórias devidas aos empregados que vier a demitir e que estejam engajados nos serviços ora contratados.

5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, cujos comprovantes de quitação deverão, sempre que forem solicitados, ser apresentados ao CONTRATANTE.

5.3. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devida para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio desses, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em razão de tais danos.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no ambiente de trabalho, no desempenho ou não de suas funções.

5.5. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar.

5.6 Verificado o inadimplemento do pagamento das verbas salariais, previdenciárias, relativas ao INSS, ao FGTS, das verbas rescisórias, bem como as relativas aos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, ainda que inexista a responsabilidade direta do órgão CONTRATANTE quanto ao seu pagamento, poderá a Administração, após a retenção dos referidos valores, creditá-los diretamente na conta dos funcionários da CONTRATADA, quando possível, ou destiná-los às



instituições correspondentes, conforme o caso. Para tanto, a conta bancária do funcionário não poderá ter limite de valor de depósitos, tampouco restrição quanto ao depositante.

5.6.1. O inadimplemento constante no subitem acima configura falta grave, podendo este contrato ser rescindido na situação que enseje a realização do pagamento dos funcionários da CONTRATADA diretamente pela Administração.

5.6.2. A fim de possibilitar o crédito diretamente na conta dos funcionários, relativamente aos valores devidos e inadimplidos, deverá a CONTRATADA, mensalmente, por ocasião do encaminhamento da fatura, enviar planilha-resumo atualizada com os seguintes dados dos trabalhadores: nome completo, endereço, função exercida, benefícios (vale-transporte e vale alimentação, com valores unitários e quantidade mensal), salário, nº RG, nº CPF, nº PIS, nº conta vinculada do FGTS, conta-salário, nº banco, salário base, salário família, adicionais, gratificações, horas extras trabalhadas, descontos (incluindo pensionistas), INSS, FGTS mensal e acumulado, férias, licenças e faltas.

5.6.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a fornecer as competentes guias relativas ao FGTS e INSS, autorizando o seu pagamento diretamente pela Administração, sempre que verificada situação de inadimplemento.

5.6.4. O não fornecimento dos dados atualizados dos funcionários, na forma solicitada, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

5.6.5. Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.

5.7. As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

(a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

(b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

(c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

(d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- descumprir obrigações acessórias do contrato;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o município de Triunfo, nos termos da Lei;

9.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste ajuste.

8.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



8.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.12. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar dos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade, e/ou retenção de maior valor.

8.12.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo INPC/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.13. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.14. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa.

8.16. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.18. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site do município.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e contra empenho, o **valor total mensal de R\$ (.....).**
- 9.1.1.** Incluídas no preço estão todas as despesas com seguro, transporte, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.2.** As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, **até o dia 10 (dez) de cada mês, junto ao fiscal.**
- 9.2.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, empenho e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.2.2.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.
- 9.2.3.** No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à nota fiscal/fatura, para fins de ateste, os documentos elencados abaixo, sem os quais não será possível o pagamento.
- 9.4.** O ateste realizado pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos resultantes de incorreta execução do objeto deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.5.** **O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta dotação orçamentária**
- 9.6.** Havendo erros ou omissões na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, os prazos de ateste e de pagamento, inclusive relativos à conferência da documentação pertinente, serão interrompidos, reiniciando a contagem quando integralmente sanadas as irregularidades.

9.7. Verificadas inconsistências na documentação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua notificação pelo CONTRATANTE, para prestar formalmente os esclarecimentos cabíveis.

9.7.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos serão suspensos até a sua regularização.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

9.9. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista a da CONTRATADA, mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.10. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração de irregularidade contratual, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

9.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a comprovação de qualquer obrigação financeira e documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo quando deliberado o pagamento do controverso.

9.11. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação, pela CONTRATADA, de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/xxxx, após a publicação da respectiva súmula no site do município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.



10.1.1. O prazo para início da execução será definido na convocação formal a ser emitida pelo CONTRATANTE.

10.2. Em eventual prorrogação, o CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os valores unitários referentes aos custos não vinculados à mão de obra serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INPC/IBGE, tomando-se como marco inicial a data limite para apresentação das propostas.

11.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços classificados como materiais, insumos, equipamentos ou despesas gerais, não alcançando custos de mão de obra, os quais serão tratados por meio de repactuação.

11.3. A repactuação será admitida para recomposição dos custos de mão de obra, desde que solicitada pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante apresentação de Planilha de Custos atualizada e dos instrumentos normativos aplicáveis (acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa).

11.4. A repactuação poderá ser parcelada conforme as datas-base das categorias profissionais envolvidas, bem como conforme a variação dos insumos sujeitos à periodicidade específica, respeitada a anualidade prevista no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

11.5. O interregno mínimo para a primeira repactuação observará:

11.5.1. Para custos relativos à mão de obra: a partir da data dos efeitos financeiros do acordo, convenção, dissídio coletivo ou sentença normativa vigente à época da proposta;

11.5.2. Para os demais custos variáveis: a partir da data limite para apresentação das propostas.

11.6. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo será contado da data de início dos efeitos da repactuação anterior referente à mesma parcela.

11.7. A repactuação deverá refletir integralmente os novos custos decorrentes de normas coletivas, vedada a inclusão de benefícios não previstos originalmente, salvo quando obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.



11.8. A variação do vale-transporte observará a tarifa vigente no(s) município(s) de execução dos serviços, mediante comprovação documental, proporcional à mão de obra empregada.

11.9. A solicitação de repactuação deverá ser protocolada até a data da prorrogação contratual subsequente à nova norma coletiva, ou, na ausência de prorrogação, até o último dia da vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.

11.10. Caso o instrumento coletivo não esteja firmado até a data da prorrogação contratual, deverá constar no termo aditivo cláusula que resguarde o direito à futura repactuação.

11.11. A comprovação da variação de custos observará:

11.11.1. Para mão de obra: Planilha de Custos atualizada e instrumento coletivo aplicável;

11.11.2. Para insumos de mercado: Planilha de Custos atualizada com documentação comprobatória da variação.

11.12. Os efeitos financeiros da repactuação terão início:

- a) na data do fato gerador;
- b) em data futura ajustada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para repactuações subsequentes; ou
- c) retroativamente, exclusivamente quando o próprio instrumento coletivo estabelecer vigência retroativa.

11.13. Os efeitos da repactuação limitar-se-ão aos itens que motivaram sua concessão.

11.14. A decisão sobre a repactuação será proferida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega completa da documentação.

11.15. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar documentos ou informações complementares solicitadas.

11.16. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

12.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:



12.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do município para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

14.3. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital e do Pregão Eletrônico nº --/20--, seus anexos e sua documentação complementar, além da proposta da CONTRATADA.

14.4. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

14.4.1. Não sendo a CONTRATADA localizada, por mudança de endereço sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação na FAMURS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo, de de 20--.

.....
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA N° _____
BANCO _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, até o limite de R\$ _____ (por extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, decorrente do processo licitatório nº _____/20xx, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança ora concedida assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pelo Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

Este banco renuncia expressamente aos benefícios estatuídos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei, que:

- a) está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
- b) esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- c) o fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- d) o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos pelo Banco Central e será atualizado monetariamente pelo INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente fiança bancária vigorará pelo prazo de _____ dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, emitida pelo Tribunal de Justiça.

Local e data.



Assinatura.

Código de validação da entidade emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº , nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013.

A validação da entidade será realizada por consulta ao Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas na página do Banco Central do Brasil – BACEN na internet.



ANEXO VII
PLANILHAS

PLANILHA DE CUSTOS		
Contratação Serviços de Limpeza Urbana		
Planilha de Composição de Custos		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 238.176,03	76,63%
1.1. Coordenador Geral (Secretariado Executivo Terceirizado)	R\$ 7.013,82	2,26%
1.2. Profissionais Serviços Gerais (Limpeza Urbana)	R\$ 186.031,44	59,85%
1.3. Motorista Ônibus	R\$ 6.640,32	2,14%
1.4. Motorista Kombi	R\$ 4.146,80	1,33%
1.5. Motorista Caminhão	R\$ 4.763,83	1,53%
1.6. Auxílio Alimentação/Refeição (incluindo sábados)	R\$ 27.750,31	8,93%
1.7. Auxílio Cesta Básica	R\$ 696,80	0,22%
1.8. Plano de Benefício Social	R\$ 1.132,70	0,36%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 3.702,34	1,19%
2.1. Uniformes e EPIs - Corredor e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.550,89	1,14%
2.2. Uniformes e EPIs - Motoristas	R\$ 151,45	0,05%
3. Veículos, Equipamentos/Ferramentas	R\$ 12.505,54	4,02%
3.1 Total Veículos e Ferramentas (mensal)	R\$ 6.474,51	2,08%
3.2 Total Consumos Veículos (mensal)	R\$ 1.421,33	0,46%
3.3 Total Impostos e Seguros (mensal)	R\$ 2.199,75	0,71%
3.4 Remuneração do Capital Investido	R\$ 2.409,95	0,78%
4. Benefícios e Despesas Indiretas	R\$ 56.447,79	18,16%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 310.831,70	100,00%



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Síntese de Quantitativos

1. Mão-de-obra

1.1. Coordenador Geral (Secretariado Executivo Terceirizado)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
Piso da categoria	mês	1	R\$ 3.788,24	R\$ 3.788,24
Adicional de Insalubridade	%	20	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
Soma				R\$ 4.091,84
Encargos Sociais	%	71,41	R\$ 4.091,84	R\$ 2.921,98
Total por Funcionário				R\$ 7.013,82
Total dos Efetivos	homem	1	R\$ 7.013,82	R\$ 7.013,82

1.2. Profissionais Serviços Gerais (Limpeza Urbana)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
Piso da categoria	mês	1	1.685,25	R\$ 1.685,25
Adicional de Insalubridade	%	40	R\$ 1.685,25	R\$ 674,10
Soma				R\$ 2.359,35
Encargos Sociais	%	71,41	R\$ 2.359,35	R\$ 1.684,81
Total por funcionário				R\$ 4.044,16
Total dos Efetivos	homem	46	R\$ 4.044,16	R\$ 186.031,44

1.3. Motorista Ônibus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
Piso da categoria	mês	1	3.570,34	R\$ 3.570,34
Adicional de Insalubridade	%	20	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
Soma				R\$ 3.873,94
Encargos Sociais	%	71,41	R\$ 3.873,94	R\$ 2.766,38
Total por funcionário				R\$ 6.640,32
Total dos Efetivos	homem	1	R\$ 6.640,32	R\$ 6.640,32

1.4. Motorista Kombi

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
Piso da categoria	mês	1	2.115,63	R\$ 2.115,63
Adicional de Insalubridade	%	20	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
Soma				R\$ 2.419,23
Encargos Sociais	%	71,41	R\$ 2.419,23	R\$ 1.727,57
Total por funcionário				R\$ 4.146,80
Total dos Efetivos	homem	1	R\$ 4.146,80	R\$ 4.146,80

1.5. Motorista Caminhão

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
Piso da categoria	mês	1	2.475,60	R\$ 2.475,60
Adicional de Insalubridade	%	20	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
Soma				R\$ 2.779,20
Encargos Sociais	%	71,41	R\$ 2.779,20	R\$ 1.984,63
Total por funcionário				R\$ 4.763,83
Total dos Efetivos	homem	1	R\$ 4.763,83	R\$ 4.763,83

1.6. Auxílio Alimentação/Refeição (incluindo sábados)

Discriminação	Unidade	Custo unitário	Desconto (%)	Total
Coordenador Geral	mês	R\$ 660,92	19,00	R\$ 535,35
Profissional Serviços Gerais	mês	R\$ 660,92	19,00	R\$ 535,35
Motorista Ônibus	mês	R\$ 910,00	20,00	R\$ 728,00
Motorista Kombi	mês	R\$ 494,00	20,00	R\$ 395,20
Motorista Caminhão	mês	R\$ 494,00	20,00	R\$ 395,20
Total (47 efetivos)				R\$ 25.161,22
Total (3 efetivos)				R\$ 2.589,09

1.7. Auxílio Cesta Básica

Discriminação	Unidade	Custo unitário	Desconto (%)	Total
Coordenador Geral		Não previsto na CCT		R\$ -
Profissional Serviços Gerais		Não previsto na CCT		R\$ -
Motorista Ônibus	mês	R\$ 440,00	10,00	R\$ 396,00
Motorista Kombi	mês	R\$ 238,00	20,00	R\$ 190,40
Motorista Caminhão	mês	R\$ 138,00	20,00	R\$ 110,40
Motoristas (3 efetivos)				R\$ 696,80

1.8. Plano de Benefício Social

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
Referente aos Auxiliares Gerais (Conforme CCT)	unidade	47	R\$ 24,10	R\$ 1.132,70

1. Custo Mensal com Mão-de-obra	238.176,03
--	-------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs - Coordenador e Auxiliar de Serviços Gerais

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal
Jaqueta	unidade	12	R\$ 150,00	R\$ 12,50
Calça	unidade	6	R\$ 54,80	R\$ 9,13
Camisa manga curta	unidade	6	R\$ 43,65	R\$ 7,28
Camisa manga longa	unidade	6	R\$ 38,90	R\$ 6,48



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Botina/tênis compatível	par	6	R\$ 66,00	R\$ 11,00
Boné	unidade	6	R\$ 14,00	R\$ 2,33
Colete reflexivo	unidade	6	R\$ 22,90	R\$ 3,82
Luva de proteção	par	4	R\$ 16,60	R\$ 4,15
Protetor facial	unidade	6	R\$ 24,25	R\$ 4,04
Capa de chuva	unidade	4	R\$ 21,20	R\$ 5,30
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	R\$ 17,99	R\$ 6,00
Capacete	unidade	6	R\$ 15,50	R\$ 2,58
Óculos de Segurança	unidade	4	R\$ 3,75	R\$ 0,94
Quantidade de trabalhadores		47	R\$ 75,55	R\$ 3.550,89

2.2 Uniformes e EPIs - Motoristas

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal
Jaqueta	unidade	12	R\$ 150,00	R\$ 12,50
Calça	unidade	6	R\$ 54,80	R\$ 9,13
Camisa manga curta	unidade	12	R\$ 43,65	R\$ 3,64
Camisa manga longa	unidade	12	R\$ 38,90	R\$ 3,24
Botina/tênis compatível	par	6	R\$ 66,00	R\$ 11,00
Capa de chuva	unidade	12	R\$ 21,20	R\$ 1,77
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	R\$ 17,99	R\$ 6,00
Capacete	unidade	6	R\$ 15,50	R\$ 2,58
Óculos de Segurança	unidade	6	R\$ 3,75	R\$ 0,63
Quantidade de trabalhadores		3	R\$ 50,48	R\$ 151,45

2. Custo Mensal com Uniformes e EPIs	R\$ 3.702,34
--------------------------------------	--------------

3. Veículos, Equipamentos/Ferramentas

3.1. Depreciação/manutenção/ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Veículos e Ferramentas				
Ônibus - Capacidade 42 lugares - Ano 2015 ou superior	unidade	1	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
Vida útil	anos	10		
Depreciação	%	20,00	R\$ 275.000,00	R\$ 55.000,00
Depreciação mensal	mês	120	R\$ 55.000,00	R\$ 458,33
Kombi para transportar - Ano 2015 ou superior	unidade	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
Vida útil	ano	10,00		
Depreciação	%	20,00	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
Depreciação mensal	mês	120	R\$ 7.600,00	R\$ 63,33
Caminhão - Capacidade 5000kg - Ano 2015 ou superior	unidade	1	R\$ 168.990,00	R\$ 168.990,00
Vida útil	ano	10,00		
Depreciação	%	20,00	R\$ 168.990,00	R\$ 33.798,00
Depreciação mensal	mês	120	R\$ 33.798,00	R\$ 281,65
Discriminação				
	Qtd. Anual	Custo unitário	Total Anual	Total Mensal
Máquina Roçadeira costal a gasolina (mínimo 35CC)	18	R\$ 864,00	R\$ 15.552,00	R\$ 1.296,00
Enxada	12	R\$ 58,99	R\$ 707,88	R\$ 58,99
Carrinho de mão tipo pedreiro	12	R\$ 169,49	R\$ 2.033,88	R\$ 169,49
Carrinho gari 100 litros	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 450,00
Vassoura de aço	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00	R\$ 26,00
Pá coletora com cabo25	12	R\$ 59,75	R\$ 717,00	R\$ 59,75
Pá de corte	6	R\$ 44,90	R\$ 269,40	R\$ 22,45
Pá de concha	10	R\$ 42,05	R\$ 420,50	R\$ 35,04
Facão	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00	R\$ 21,67
Serrote	3	R\$ 39,90	R\$ 119,70	R\$ 9,98
Tesoura	5	R\$ 44,80	R\$ 224,00	R\$ 18,67
Vassoura piaçava	20	R\$ 51,30	R\$ 1.026,00	R\$ 85,50
Vassoura em PVC para grama, com cabo	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00	R\$ 41,50
Soprador a gasolina, com silenciador	10	R\$ 515,99	R\$ 5.159,90	R\$ 429,99
Foices	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00	R\$ 33,25
Trinchão tipo brocha com cabo	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00	R\$ 23,33
Balde plástico com capacidade de 10 litros	10	R\$ 18,70	R\$ 187,00	R\$ 15,58
Sacos de lixo 130 litros (quantidade média mensal 1000)	12000	R\$ 0,88	R\$ 10.608,00	R\$ 884,00
Cal com fixador, para pintura de meio-fio (quantidade média mensal - 1000 kg)	12000	R\$ 1,99	R\$ 23.880,00	R\$ 1.990,00
3.1 Total Veículos e Ferramentas (mensal)				R\$ 6.474,51

Consumos	Discriminação	Qtd. De KM	Custo unitário	Subtotal (Qtd. KM)	Total Mensal
Custo de óleo diesel / 2,50 km rodado	1.500	R\$ 6,44	R\$ 9.660,00	R\$ 322,00	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	1.500	R\$ 32,00	R\$ 48.000,00	R\$ 1,50	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	1.500	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00	R\$ 1,50	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	1.500	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00	R\$ 1,50	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	1.500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1,50	
Total Consumos Ónibus (Considerando a capacidade de km)	mês	1			R\$ 328,00

Custo de óleo diesel / km rodado	3.000	R\$ 6,44	R\$ 19.320,00	R\$ 644,00
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	3.000	R\$ 32,00	R\$ 96.000,00	R\$ 3,00



Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	3.000	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00	R\$ 3,00
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	3.000	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00	R\$ 3,00
Custo de graxa / 1.000 km rodados	3.000	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00	R\$ 3,00
Total Consumos Kombi (Considerando a capacidade de km)	mês	1		R\$ 656,00

Custo de óleo diesel / km rodado	2.000	R\$ 6,44	R\$ 12.880,00	R\$ 429,33
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	2.000	R\$ 32,00	R\$ 64.000,00	R\$ 2,00
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	2.000	R\$ 39,00	R\$ 78.000,00	R\$ 2,00
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00	R\$ 2,00
Custo de graxa / 1.000 km rodados	2.000	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00	R\$ 2,00
Total Consumos Caminhão (Considerando a capacidade de km)	mês	1		R\$ 437,33

3.2 Total Consumos Veículos (mensal)	R\$ 1.421,33
---	---------------------

Impostos e Seguros				
Discriminação	Qtd. Veículos	Aliquota/Valor	Total Anual	Total Mensal
IPVA Ônibus	1	1%	R\$ 2.750,00	R\$ 229,17
IPVA Kombi	1	1%	R\$ 1.520,00	R\$ 126,67
IPVA Caminhão	1	1%	R\$ 1.689,90	R\$ 140,83
Licenciamento Veículos	4	R\$ 109,27	R\$ 437,08	R\$ 36,42
Seguro Contra Terceiros	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,67
3.3 Total Impostos e Seguros (mensal)				R\$ 2.199,75

3.4 Remuneração do Capital Investido	%/mês	0,50	R\$ 481.990,00	R\$ 2.409,95
---	--------------	-------------	-----------------------	---------------------

3. Custo Mensal com Veículos, Equipamentos/Ferramentas	R\$ 12.505,54
---	----------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	254.383,91
---	-------------------

4. Benefícios e Despesas Indiretas				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Benefícios e despesas indiretas	%	22,19%	R\$ 254.383,91	R\$ 56.447,79

4. Custo Mensal Com BDI	R\$ 56.447,79
--------------------------------	----------------------

PREÇO MENSAL TOTAL	R\$ 310.831,70
---------------------------	-----------------------

CCT utilizada por cargo:
Coordenador Geral (Secretariado Executivo Terceirizado): https://seeac-rs.com.br/arquivos/20252.pdf
Profissionais Serviços Gerais (Limpeza Urbana): https://seeac-rs.com.br/arquivos/20252.pdf
Motorista Ônibus: https://sindirodosul.org.br/wp-content/uploads/2025/05/CONVENCAO-SEMELHANTE-AS-URBANAS-2024.2025REGISTRADA.pdf
Motorista Kombi: https://sinecarga.org.br/wp/wp-content/uploads/2025/05/ACT-2025-registrada.pdf
Motorista Caminhão: https://sinecarga.org.br/wp/wp-content/uploads/2025/05/ACT-2025-registrada.pdf

Adicional de insalubridade: não previsto para as funções 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5, porém como o objeto se trata de limpeza urbana, adicionado insalubridade para estes cargos, considerando 20% sobre o salário mínimo.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos